



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CULTURA

PORTARIA Nº146/SEMCULT/GS/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**

Art.1º- Cessar os efeitos da Portaria nº 92/SEMCULT/2026 de 28 de maio de 2026, publicada nos Atos Oficiais do Município – 1ª Edição no dia 29 de maio de 2026.

Art.2º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de seleção para avaliar as inscrições com objetivo de selecionar, mediante análise, conferência de documentação e emissão de pareceres técnicos, observando as exigências do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 06/2026 EDITAL PADRONIZADO - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU 2 - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL I FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, conforme abaixo:

MEMBROS	MATRÍCULA/CPF	ÓRGÃO
Laís de Oliveira Araujo	Mat: 60/737.947-2	SEMCULT
Junior das Neves dos Santos	Mat 60/739.357-2	SEMCULT
Raphael Vinicius Ruvenal da Silva	***.116.097-**	SOCIEDADE CIVIL
Rosa Maria Alves da Silva Lima	***.064.417-**	SOCIEDADE CIVIL

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 10 de agosto de 2026.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Mat. 60/734.019-3

Id. 05108/2026

PORTARIA Nº147/SEMCULT/GS/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; dos Decretos Federais nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, nº 12.257, de 22 de novembro de 2024, e nº 12.409, de 13 de março de 2025, que regulamentam a referida política; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura; e do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO a publicação do **Manual de Execução e Prestação de Contas dos EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 02/2026**

– **RAÍZES DA CULTURA POPULAR – NOVA IGUAÇU, Nº 03/2026 – LIRIAN TABOSA – FOMENTO A PROJETOS DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS E Nº 04/2026 – FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL 2 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 05/2026 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2**, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as orientações estabelecidas no referido Manual, de modo a esclarecer procedimentos e estabelecer diretrizes para a adequada execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos culturais contemplados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior clareza, uniformidade e transparência na aplicação das normas e procedimentos relacionados à execução e à prestação de contas dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu;

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar pública a **Orientação Complementar ao Manual de Execução e Prestação de Contas dos EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 02/2026 – RAÍZES DA CULTURA POPULAR – NOVA IGUAÇU, Nº 03/2026 – LIRIAN TABOSA – FOMENTO A PROJETOS DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS E Nº 04/2026 – FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL 2 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 05/2026 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2**, executados pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Manual de que trata esta Portaria aplica-se aos projetos culturais contemplados nos editais de fomento cultural da PNAB promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu, sem prejuízo das disposições específicas previstas em cada edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

Id. 05109/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU
ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO MANUAL DE EXECUÇÃO
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAIS DE FOMENTO – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) – CICLO 2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 02/2026 - RAÍZES DA CULTURA POPULAR - NOVA IGUAÇU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 03/2026 - LÍRIAN TABOSA - FOMENTO A PROJETOS DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 04/2026 - FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 05/2026 - SUBSÍDIO A ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 2

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a necessidade de complementar as orientações destinadas aos proponentes contemplados quanto aos procedimentos de execução dos projetos culturais selecionados no âmbito dos Editais de Fomento desta Secretaria, torna pública a presente **Orientação Complementar ao Manual de Execução e Prestação de Contas – PNAB, Ciclo 2 – Nova Iguaçu**, destinada a estabelecer os procedimentos para solicitação e análise de alteração do local de execução dos projetos culturais.

A presente Orientação Complementar deverá ser observada em conjunto com os respectivos Editais de Chamamento Público, os Termos de Execução Cultural, os projetos aprovados e o **Manual de Execução e Prestação de Contas – PNAB, Ciclo 2 – Nova Iguaçu**, não o substituindo ou alterando as demais disposições nele estabelecidas.

1. DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1. O local de realização das atividades informado pelo proponente no momento da inscrição integra as informações do projeto submetidas à análise e seleção, podendo ter sido considerado para fins de avaliação e pontuação, especialmente quanto aos critérios de descentralização territorial previstos no respectivo edital.

1.2. A alteração do local de execução poderá ser solicitada pelo proponente, mediante justificativa, ficando condicionada à análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu.

1.3. O proponente poderá solicitar a alteração do local de execução até a metade do período de execução da proposta cultural, correspondente a **90 (noventa) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural**. Não serão aceitos pedidos protocolados após esse prazo, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previstas nesta Orientação.

1.4. A solicitação deverá ser encaminhada pelo canal oficial de comunicação indicado no respectivo edital, contendo, no mínimo:

- I. nome do projeto;
- II. nome do proponente;
- III. local originalmente informado no momento da inscrição;
- IV. novo local pretendido, com endereço completo;
- V. justificativa para a alteração;
- VI. data ou período previsto para realização da atividade;
- VII. informações sobre a capacidade e as condições de funcionamento do novo espaço; e
- VIII. documentos que comprovem a disponibilidade ou autorização para utilização do novo local, quando aplicável.

1.5. A alteração do local poderá ser autorizada desde que não implique alteração do objeto, da finalidade, das metas ou das características essenciais do projeto aprovado.

2. DA DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

2.1. O local informado pelo proponente no momento da inscrição poderá ter sido considerado para fins de pontuação no critério de descentralização territorial estabelecido no respectivo edital.

2.2. Nos casos em que o local informado na inscrição tenha contribuído para a obtenção de pontuação adicional em razão do critério de descentralização territorial, a alteração somente poderá ser autorizada quando o novo local permanecer compatível com os critérios territoriais previstos no respectivo edital.

2.3. Não será autorizada a alteração para local que descaracterize a condição de descentralização territorial que tenha contribuído para a pontuação obtida pelo projeto na etapa de seleção.

2.4. A alteração do local não poderá resultar em vantagem indevida ao proponente ou modificar, após a seleção, condição que tenha sido utilizada como critério de classificação ou pontuação do projeto.

2.5. Para fins de análise da solicitação, a **Secretaria Municipal De Cultura De Nova Iguaçu** verificará, entre outros aspectos:

- I. o local originalmente informado na inscrição;
- II. o critério de descentralização territorial utilizado na avaliação do projeto;
- III. a pontuação obtida pelo proponente em razão desse critério, quando aplicável;
- IV. o novo local proposto;
- V. a manutenção das condições territoriais que fundamentaram a pontuação;
- VI. a manutenção do objeto, das metas e da finalidade do projeto; e
- VII. a compatibilidade do novo local com as características e o público previsto no projeto.

2.6. Caso o novo local não atenda aos critérios de descentralização territorial considerados na avaliação do projeto, a solicitação será indeferida pela secretaria.

2.7. A alteração de local para região, bairro ou território diverso daquele que fundamentou a pontuação de descentralização somente poderá ser autorizada quando o novo local também atender aos critérios de descentralização estabelecidos no respectivo edital.

3. DA ACESSIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DO NOVO LOCAL

3.1. O novo local deverá apresentar condições adequadas para a realização da atividade, observadas as características do projeto aprovado e as medidas de acessibilidade previstas na proposta.

3.2. A alteração do local não poderá resultar na redução ou supressão das medidas de acessibilidade previstas no projeto.

3.3. Quando a mudança de local exigir adequações nas medidas de acessibilidade, o proponente deverá informar as alterações necessárias no momento da solicitação, ficando sua execução condicionada à autorização da secretaria.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

3.4. A Secretaria Municipal De Cultura De Nova Iguaçu poderá solicitar informações ou documentos complementares para verificar as condições de realização da atividade no novo local.

4. DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal De Cultura De Nova Iguaçu terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, para analisar o pedido de alteração do local e comunicar ao proponente a decisão.

4.2. O prazo de análise previsto no item anterior será contado somente após o recebimento de todas as informações e documentos necessários à análise.

4.3. Caso a Secretaria Municipal De Cultura De Nova Iguaçu solicite documentos, informações ou esclarecimentos complementares, o prazo de análise será suspenso até o atendimento da solicitação pelo proponente.

4.4. A alteração do local somente poderá ser realizada após manifestação favorável da secretaria.

4.5. A realização da atividade em local diverso daquele informado no projeto ou posteriormente autorizado pela secretaria, sem autorização prévia, poderá caracterizar descumprimento das condições estabelecidas para a execução do projeto e ser considerada na análise da prestação de contas.

5. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

5.1. Excepcionalmente, poderão ser analisados pedidos de alteração do local apresentados após o prazo estabelecido no item 1.3, desde que decorrentes de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado pelo proponente, que impossibilite ou inviabilize a realização da atividade no local originalmente aprovado.

5.2. Poderão ser consideradas situações excepcionais, entre outras devidamente comprovadas:

- I. indisponibilidade superveniente do espaço originalmente previsto;
- II. interdição ou impedimento de utilização do local;
- III. ocorrência de situação que comprometa a segurança do público, da equipe ou dos participantes;
- IV. determinação de autoridade competente que impeça a realização da atividade no local; ou
- V. outras situações devidamente justificadas e comprovadas que inviabilizem a utilização do espaço originalmente aprovado.

5.3. A situação excepcional não poderá ser utilizada para modificar, de forma voluntária e injustificada, as condições do projeto que tenham contribuído para sua classificação ou pontuação.

5.4. Nos casos previstos neste capítulo, a secretaria poderá autorizar a alteração para novo local, desde que sejam preservados, quando aplicáveis, os critérios de descentralização territorial, as metas, o objeto, a finalidade, as condições de acessibilidade e as demais características essenciais do projeto aprovado.

5.5. A análise excepcional prevista neste capítulo não constitui direito adquirido à alteração do local, ficando a autorização condicionada à avaliação da secretaria.

6. DAS DEMAIS READEQUAÇÕES

6.1. A autorização para alteração do local de execução não implica autorização automática para alteração de cronograma, orçamento ou ficha técnica.

6.2. Eventuais alterações de cronograma, orçamento ou ficha técnica deverão observar os procedimentos específicos estabelecidos no **Manual de Execução e Prestação de Contas – PNAB, Ciclo 2 – Nova Iguaçu**.

6.3. Caso a alteração do local implique necessidade de alteração de cronograma, orçamento ou ficha técnica, o proponente deverá apresentar solicitação específica para cada readequação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente Orientação Complementar integra as orientações de execução dos projetos contemplados pelos Editais de Fomento – PNAB Ciclo 2 e deverá ser observada em conjunto com o respectivo edital, o Termo de Execução Cultural, o projeto aprovado e o Manual de Execução e Prestação de Contas – PNAB, Ciclo 2 – Nova Iguaçu.

7.2. A autorização para alteração do local será comunicada ao proponente por meio do canal oficial de comunicação utilizado para tratar das solicitações de readequação do projeto.

7.3. O proponente deverá manter arquivados os documentos relacionados à solicitação e à autorização da alteração do local, para fins de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas.

7.4. Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas nesta Orientação serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu, observadas as disposições do respectivo edital, do Termo de Execução Cultural, do Manual de Execução e Prestação de Contas e da legislação aplicável.

Id. 05110/2026

EDUCAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 110 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. DISPENSAR a servidora Neucely Gaião Barreto Corrêa, matrícula nº 11/693.785-5, designada pela Portaria SEMED Nº 102 de 08 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2025, das atribuições de Tomador de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto atendimento na E. M. Souza e Mello, que integra a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 05111/2026